

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PORTARIA Nº 3.117, DE 13 DE MAIO DE 2014

Aprova a Norma de Organização nº 45 de 13 de maio de 2014, que trata dos procedimentos gerais referentes à emissão e ao uso da Identidade Funcional no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX e no art. 9º, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e com o que consta no Processo nº 48500.004062/2010-66, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Norma de Organização nº 45, de 13 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no Boletim Administrativo Extraordinário de 29.07.2014, p.03, v.17, n. 41.

ANEXO À PORTARIA Nº 3.117, DE 13 DE MAIO DE 2014

NORMA DE ORGANIZAÇÃO Nº 45, 13 DE MAIO DE 2014

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Norma dispõe sobre os procedimentos de emissão e uso da Identidade Funcional, a serem cumpridos no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

### CAPÍTULO II DOS PRÍNCÍPIOS

Art. 2º A Agência atua em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Norma, observando sempre os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da finalidade, do interesse público e da motivação dos atos administrativos.

## TÍTULO II DA IDENTIDADE FUNCIONAL

### CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º Para fins de uniformidade dos procedimentos relacionados à presente Norma, os termos mais usuais referentes à Identidade Funcional são definidos do seguinte modo:

I – Lotação: Unidade Organizacional onde o servidor exerce suas atribuições e responsabilidades, no exercício do cargo para o qual foi nomeado, a partir de concurso público e outras modalidades de vínculo na Agência, registrados e atualizados junto à Superintendência de Recursos Humanos (SRH);

II – Unidade Organizacional: área individualizada e identificada no Regimento Interno da ANEEL;

III – Atividades de fiscalização: atribuições desempenhadas pelas unidades organizacionais pertencentes ao macroprocesso de Fiscalização dos Serviços e das Instalações de Energia Elétrica da Estrutura Organizacional da ANEEL:

- a) Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE;
- b) Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG; e
- c) Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF.

### CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

## **Seção I** **Da emissão**

Art. 4º A Identidade Funcional é dotada de fé pública em todo o território nacional e será fornecida ao servidor em exercício na ANEEL que se enquadre nas seguintes situações funcionais:

- I - ocupantes de cargo efetivo;
- II – integrantes do Quadro Específico;
- III – requisitados;
- IV - cedidos;
- V – descentralizados; e
- VI - ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo com a Administração Pública.

Art. 5º A Identidade Funcional conterá as seguintes informações:

- I - Brasão Nacional;
- II - logomarca da Agência;
- III - data de expedição;
- IV - foto 3x4;
- V - nome do servidor;
- VI - matrícula SIAPE;
- VII - cargo efetivo;
- VIII – data de admissão;
- IX – Cargo Comissionado, apenas nos casos de Diretores, Chefe de Gabinete, Titulares de Unidades Organizacionais e Assessores;
- X - número da Identidade e Órgão Emissor;
- XI - número do CPF;
- XII - data de nascimento;
- XIII - filiação (pai e mãe);
- XIII – data de emissão;

XIV - tipo sanguíneo e fator Rh;

XV - assinatura do portador; e

XVI - assinatura do Diretor-Geral.

Parágrafo Único. Na Identidade Funcional, constará os seguintes dizeres: “RECOMENDADO AOS AGENTES DA AUTORIDADE QUE PRESTEM AO PORTADOR O AUXÍLIO QUE LHE FOR NECESSÁRIO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES”

Art. 6º A SRH é responsável pela emissão da Identidade Funcional, que será entregue ao servidor mediante assinatura do Termo de Recebimento e Responsabilidade.

Parágrafo único: A Carteira funcional será confeccionada em PVC e terá as seguintes dimensões: horizontal (8,5 cm) e vertical (5 cm), conforme modelo anexo a essa norma.

Art. 7º Em caso de nomeação, alteração ou exoneração de algum dos cargos em comissão previstos no inciso IX do art. 5º, o servidor terá sua Identidade Funcional substituída por uma atualizada e a anterior deverá ser devolvida à SRH para descarte.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese será permitido ao servidor ficar com mais de uma Identidade Funcional.

Art. 8º Não serão expedidos novos documentos para os servidores temporariamente designados em substituição ao titular do cargo.

## **Seção II**

### **Do uso**

Art. 9º A Identidade Funcional é o documento que comprova a condição de agente público no desempenho das atribuições legais em todo o território nacional.

Art. 10 A Identidade Funcional se preza à utilização pelo servidor em qualquer atribuição de seu cargo, tais como participação em atividades de instrutoria, eventos de capacitação, exercício de atividade de fiscalização e representação institucional, dentre outras.

Art. 11. Quando em atividade de fiscalização, o servidor é a autoridade competente para lavrar auto de infração e instaurar o correspondente procedimento administrativo.

Art. 12. Ao portador, quando no efetivo exercício de suas competências legais decorrentes do poder de polícia, será garantido livre acesso às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços de energia elétrica, bem como aos registros contábeis, podendo requisitar, sempre que necessário, emprego de força policial para garantir o exercício de sua função.

Art. 13. É obrigatório o uso da Identidade Funcional quando no exercício das competências legais associadas às atividades dos servidores da ANEEL.

Art. 14. O uso indevido da Identidade Funcional é considerado falta grave, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. É vedado ceder ou emprestar a Identidade Funcional a terceiros para quaisquer propósitos.

### **Seção III Da restituição**

Art. 15. A Identidade Funcional será obrigatoriamente devolvida à SRH nos casos de:

I – exoneração ou vacância;

II – demissão;

III – retorno ao órgão de origem;

IV – aposentadoria;

V – disponibilidade;

VI – licenças e afastamentos legais superiores a sessenta dias, não conceituadas como de efetivo exercício;

VII – falecimento;

VIII – situações previstas no art. 7º desta Norma; e

IX – qualquer outra forma de cessação de vínculo com a ANEEL.

Parágrafo único. A utilização da Identidade Funcional após a ocorrência de qualquer das situações elencadas acima constitui infração administrativa.

### **Seção IV Da Perda, Extravio ou Inutilização**

Art. 16. Em caso de perda, extravio ou inutilização da Identidade Funcional, o servidor deve comunicar imediatamente à SRH por meio de Memorando.

Art. 17. A emissão de segunda via da Identidade Funcional deverá ser requerida à SRH, por meio do formulário a ser postado na Intranet, observando as seguintes condições:

I – em caso de roubo, furto, perda ou extravio, junto com a cópia do Boletim de Ocorrência Policial;

II – em caso de inutilização, junto à inutilizada.

Parágrafo único. A perda, o extravio e a inutilização da Identidade Funcional serão registrados no sistema de emissão de crachás ou em instrumento específico.

Art. 18. Os casos de pedidos frequentes de emissão de segunda via da Identidade Funcional, por mau estado, perda ou extravio, poderão ser objeto de apuração de responsabilidades.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Identidade Funcional não desobriga o servidor a utilizar a Identificação de Acesso – crachá – enquanto estiver desempenhando suas atividades dentro da Agência, nos termos da Norma de Organização ANEEL, ANP e CPRM nº 1/2006.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 21. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

## Anexo – Modelo da Carteira Funcional

### Frete

### Verso

5 cm

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

NOME  
REGIANE STELLA DE CASTRO AQUINO

CARGO  
ANALISTA ADMINISTRATIVO

MATRICULA SAPE  
999999999-999

DATA DE ADMISSÃO  
99/99/9999

Recomendado aos agentes da autoridade que prestem ao portador o auxílio que lhe for necessário no exercício de suas funções.

ASSINATURA DO DIRETOR-GERAL

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

NASCIMENTO 99/99/9999	NATURALIDADE BRASILIA-DF	NACIONALIDADE BRASILEIRA
CPF 999.999.999-99	RG 999.999-XXX	TIPO SANGUÍNEO B-
FILIAÇÃO MARIA STELLA DE CASTRO AQUINO JOÃO STELLA DE CASTRO AQUINO		DATA DE EMISSÃO XX/XX/XXXX

ASSINATURA DO PORTADOR

8,5 cm

8,5 cm